



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.595, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

-Institui campanha para divulgar as conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas da 3ª idade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por esta Lei, a campanha destinada a divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Tatuí.

Art. 3º A fim de minimizar ou coibir os gastos com campanha, fica autorizada a realização de parcerias com entidades privadas e não governamental.

Art. 4º Os recursos necessários a execução da campanha ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias), pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Outubro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto: **José Tarcisio Ribeiro**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2011.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 462/11, da Câmara Municipal de Tatuí).